

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2214/78

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento de Escola de 2º Grau

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 464/79 - CEEG - APROVADO EM 25 / 04 /1979

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

Em 27 de fevereiro de 1978, o Senhor Diretor da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra dirigiu ofício ao Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, solicitando "autorização para instalar e funcionar a Escola Municipal de 2º Grau de Taboão da Serra". No mesmo ofício, o requerente comprometia-se "a observar e fazer observar as disposições legais relativas ao ensino de 2º grau, bem como cumprir as instruções pertinentes emanadas dos órgãos próprios do Sistema de Ensino Estadual".

Em 20 de abril de 1978, a mesma autoridade municipal informava que a denominação da unidade seria- Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa".

Em 5 de maio de 1978, o Senhor Delegado de Ensino da 34ª Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra designou Supervisora Pedagógica "para realizar a vistoria quanto às condições físicas e pedagógicas do prédio escolar".

Em 12 de junho de 1978, ao mesmo tempo em que dava parecer favorável às instalações, a Supervisora Pedagógica informava que "as aulas tiveram início em 06/03/78".

Em 25 de setembro de 1978, a Portaria DRB-7-OESTE aprovou o Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa", de Taboão da Serra. A aprovação do Regimento não conferiu autorização para funcionamento, "devendo a escola aguardar publicação de Portaria específica para tal fim".

Em 28 de setembro de 1978, o Senhor Delegado de Ensino da 34ª Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra homologou "o Plano Escolar do 2º Grau, com habilitações em Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretariado, da Escola Municipal da 2º Grau "Rui Barbosa", de Taboão da Serra".

Em 20 de novembro de 1978, "face ao parecer favorável das autoridades pré-opinantes e pela competência", o processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no sentido de instalação e funcionamento de escola de 2º grau, foi feito na vigência das Resoluções CEE nºs 23/65 e 13/67. De acordo com as normas então vigentes, constata-se que:

a) a autorização poderia ser concedida pela Secretaria da Educação, mediante parecer favorável dos órgãos competentes (art. 2º da Resolução CEE nº 23/65, com a redação dada pela Resolução CEE nº 13/67);

b) o início das aulas só seria permissível a partir de 1979 (o art. 6º da Resolução CEE nº 23/65 estabelecia que o pedido deveria ser feito até 31 de agosto de cada ano).

Nota-se, pois, que o estabelecimento vem funcionando, desde 6 de março de 1978, ao arrepio das normas estabelecidas. Não se trata, porém, de caso isolado, mas de situação semelhante a muitas outras que se vinham verificando no sistema. Foi por esta razão que este Conselho houve por bem baixar a Deliberação CEE nº 18/78, tendo em vista disciplinar o assunto.

A mantenedora não poderia ignorar a legislação atinente à abertura de novos cursos, mas as próprias autoridades escolares deixaram de adverti-la, ao constatar que as aulas já tinham sido iniciadas. A Prefeitura Municipal comprometera-se a "cumprir as instruções pertinentes emanadas dos órgãos próprios do Sistema de Ensino Estadual" e ninguém a preveniu de que deveria aguardar a autorização de funcionamento, a não ser a Portaria DRE-7-OESTE de 25/9/78, mas então já se havia passado quase todo um ano letivo; nenhuma providência foi tomada a respeito.

Assim sendo, parece-nos que, a exemplo do que já foi feito em situações semelhantes, em que cursos foram iniciados antes da autorização - anteriormente à vigência da Del. CEE nº 18/78 - podemos, tendo em vista salvaguardar os interesses dos alunos, que não têm culpa do ocorrido, propor a convalidação dos atos escolares praticados.

Isto, porque entendemos que o curso pode ser autorizado a funcionar, pelas seguintes razões:

1ª) O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram devidamente aprovados;

2ª) A vistoria efetuada pela Supervisão Pedagógica demonstrou que as instalações são satisfatórias;

3ª) A mantenedora é idônea (Prefeitura Municipal de Taboão da Serra).

II - C O N C L U S ã O

1. Autoriza-se, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, o funcionamento da Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa", de Taboão da Serra.

2. Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo referido estabelecimento de ensino, a partir de 6 de março de 1978 até a data da publicação deste Parecer.

a) Consº José Augusto Dias
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESSG, em 21 de março de 1979

a) CONS. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente